

LEI Nº 7.213 DE 27 DE NOVEMBRO DE 1997

Altera a Lei nº 7.033, de 06 de fevereiro de 1997, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado nas Comarcas de Feira de Santana, Juazeiro e Vitória da Conquista um Juizado Especial Cível de Trânsito, competente para a conciliação, o processo e o julgamento das causas cíveis, qualquer que seja o valor, oriundas do trânsito ou do uso de veículos automotores, exceto as ações sujeitas à Vara de Acidentes de Veículos nos termos da Lei de Organização Judiciária do Estado.

Art. 2º - As unidades que integram o Sistema de Juizados Especiais Cíveis e Criminais poderão funcionar também como Juizados Móveis ou Justiça Volante ora criados, atuando itinerantemente no território da respectiva Comarca, cabendo ao Presidente do Tribunal estabelecer sua estrutura e regular o seu funcionamento.

Art. 3º - Nas Comarcas em que existir Serviço de Atendimento Judiciário – SAJ, e dele façam parte os Juizados Especiais Cíveis, poderão funcionar ainda Juizados Especiais Cíveis de Apoio competentes para:

- I. protocolar o ajuizamento de ações da competência dos Juizados Especiais Cíveis e encaminhá-las a estes;
- II. processar as ações do inciso anterior, até a fase da conciliação e respectiva homologação pelo Juiz, incluindo-se a citação.

Art. 4º - Ficam criados os Juizados Especiais Cíveis e Criminais nas Comarcas de Ipiaú, Ipirá, Jeremoabo e Simões Filho, cuja estrutura é a definida na Lei nº 7.033, de 06 de fevereiro de 1997.

Art. 5º - Ficam criados, no quadro de cargos em comissão do Instituto Pedro Ribeiro de Administração Judiciária – IPRAJ, aprovado pela Lei nº 7.031, de 06 de fevereiro de 1997, 1 (um) cargo de Coordenador de Prepostos Regionais e 1 (um) de Procurador Assistente, ambos com símbolo IP-FC3.

Art. 6º - Para dar suporte aos Juizados referidos nos artigos 1º, 2º e 3º, ficam criados os cargos constantes dos Anexos I e II a esta Lei.

Art. 7º - A Comarca da Capital terá mais (40) Varas de Entrância Especial, sendo: 31 (trinta e uma) de Substituições (da 58ª à 88ª); 03 (três) Cíveis; 03 (três) de Família, Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes; 02 (duas) da Fazenda Pública para Feitos Tributários de qualquer natureza; e 01 (uma) Especializada Criminal pela Infância e Juventude.

Parágrafo único – A competência das Varas ora criadas é a definida em Lei.

Art. 8º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta dos recursos orçamentários próprios, que serão suplementados, se necessário.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 – Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em 27 de novembro de 1997.

PAULO SOUTO

Governador

Pedro Henrique Lino de Souza
Secretário de Governo

Ivan Nogueira Brandão
Secretário da Justiça e Direitos Humanos

ANEXO I**CARGOS DE PROVIMENTO PERMANENTE****JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE TRÂNSITO**

COMARCA	CARGO	QUANTIDADE	ESCOLARIDADE
Feira de Santana e Vitória da Conquista		POR COMARCA:	
	Secretário	01 (um) por turno	Superior em Direito
	Supervisor	01 (um) por turno	Superior
	Atendente Judiciário	02 (dois) por turno	Superior em Direito
	Encarregado de Recepção	01 (um) por turno	2º Grau
	Atendente de Recepção	02 (dois) por turno	2º Grau
	Digitador	04 (quatro) por turno	2º Grau
Auxiliar de Serviços Gerais	01 (um) por turno	1º Grau	

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE APOIO

COMARCA	CARGO	QUANTIDADE	ESCOLARIDADE
Barreiras, Camaçari, Feira de Santana, Itabuna, Juazeiro, Lauro de Freitas, Santo Antônio de Jesus, Vitória da Conquista e Teixeira de Freitas		POR COMARCA:	
	Secretário	01 (um) por turno	Superior em Direito
	Atendente Judiciário	02 (dois) por turno	Direito
	Digitador	03 (três) por turno	2º Grau
	Oficial de Justiça	02 (dois) por turno	2º Grau
	Auxiliar de Serviços Gerais	01 (um) por turno	1º Grau
Salvador		POR SAJ:	
	Secretário	01 (um) por turno	Superior em Direito
	Atendente Judiciário	02 (dois) por turno	Superior em Direito
	Digitador	03 (três) por turno	2º Grau
	Oficial de Justiça	02 (dois) por turno	2º Grau
	Auxiliar de Serviços Gerais	01 (um) por turno	1º Grau

ANEXO II

CARGOS DE PROVIMENTO TEMPORÁRIO

COMARCA	CARGO	QUANT. POR COMARCA	SÍMBOLO	ESCOLARIDADE
Barreiras	Conciliador (SAJ)	02 (dois)	TJ-FC-3	Superior em Direito
Camaçari	Conciliador (SAJ)	02 (dois)	TJ-FC-3	Superior em Direito
Feira de Santana	Conciliador (Juizado Especial Cível de Trânsito)	01 (um)	TJ-FC-3	Superior em Direito
	Conciliador (SAJ)	02 (dois)	TJ-FC-3	Superior em Direito
Itabuna	Conciliador (SAJ)	02 (dois)	TJ-FC-3	Superior em Direito
Juazeiro	Conciliador (SAJ)	02 (dois)	TJ-FC-3	Superior em Direito
Lauro de Freitas	Conciliador (SAJ)	02 (dois)	TJ-FC-3	Superior em Direito
Santo Antônio de Jesus	Conciliador (SAJ)	02 (dois)	TJ-FC-3	Superior em Direito
Vitória da Conquista	Conciliador (Juizado Especial Cível de Trânsito)	01 (um)	TJ-FC-3	Superior em Direito
	Conciliador (SAJ)	02 (dois)	TJ-FC-3	Superior em Direito
Teixeira de Freitas	Conciliador (SAJ)	02 (dois)	TJ-FC-3	Superior em Direito
Barreiras, Camaçari, Feira de Santana, Itabuna, Juazeiro, Lauro de Freitas, Santo Antônio de Jesus, Vitória da Conquista e Teixeira de Freitas	Assistente de Supervisor (SAJ)	02 (dois)	TJ-FC-5	2º Grau
Salvador	Supervisor (SAJ)	04 (quatro)	TJ-FC-3	Superior
	POR SAJ:			
	Assistente de Supervisor (SAJ)	03 (três)	TJ-FC-5	2º Grau